



CONGRESSO NACIONAL

MPV 652
00015

EMENDA Nº
_____/____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
30/07/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 652, DE 25/07/2014

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR Deputado Bruno Araujo	PARTIDO PSDB	UF PE	CARTEIRA 146
--------------------------------	-----------------	----------	-----------------

EMENDA ADITIVA

A MP 652 de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte “artigo”:

Inclua-se no artigo 76, da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o seguinte parágrafo 5º-A:

§ 5º-A. Para os efeitos do § 5º, no caso de operadores que realizam grande quantidade de operações, poderá ser observada a proporção de erros e omissões em razão da quantidade de documentos, declarações e informações a serem prestadas, nos termos, limites e condições disciplinados pelo Poder Executivo. (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a conferir ao Poder Executivo, poderes para estabelecer critérios para a aplicação de multas e penalidades para operadores de comércio exterior, levando em conta a quantidade de erros e omissões em proporção ao número de operações realizadas.

As empresas de remessa expressa e o Correio realizam todos os dias dezenas de milhares de operações de comércio exterior. Uns poucos erros nestas operações, que representem um percentual mínimo das operações diárias, não podem ser suficientes para que estas empresas sejam pesadamente penalizadas, sem que se leve em conta a proporção de erros em relação as dezenas de milhares de operações diárias.

_____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/14169.61345-13